



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 253/1979, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a receita e fixa a despesa do município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1980

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Leópolis para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante à arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1-RECEITAS CORRENTES	Cr\$10.820.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 569.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 80.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 401.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 9.694.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 76.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.680.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 5.000,00
Transferências da Capital	Cr\$ 3.675.000,00
TOTAL	Cr\$ 14.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.1 – ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 591.265,00
Câmara Municipal	Cr\$ 591.265,00
1.2 – ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 13.908.735,00
Poder Executivo	Cr\$ 1.131.600,00
Divisão de Administração	Cr\$ 1.452.000,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 1.534.200,00
Divisão de Obras, Viaç. Serv. Urbanos	Cr\$ 5.099.735,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 3.606.700,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 1.084.500,00
TOTAL	Cr\$ 14.500.000,00

Art. 4º - De conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e da [Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 22 de novembro de 1979.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO